Art. 1º O artigo 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102.....................................................................................

I .............................................................

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União (NR);

(...)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e do próprio Supremo Tribunal Federal (NR).

Art. 2º O artigo 131 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União, suas autarquias e fundações públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização, funcionamento e estatuto de seus membros, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal. (NR).

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre os integrantes das carreiras de que trata o § 3º, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada (NR).

§ 2º São órgãos da Advocacia-Geral da União:

I – A Procuradoria-Geral da União;

II – A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – A Procuradoria-Geral Federal; e

IV – A Procuradoria-Geral do Banco Central

§ 3º São membros da Advocacia-Geral da União os integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, aprovados mediante concursos públicos específicos de provas e títulos que exercerão, em caráter indelegável e respeitadas as suas respectivas atribuições, as competências previstas no *caput* e na lei de organização das referidas carreiras (NR).

§ 4º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei. (Renumerado).

Art. 3º Fica incluído o §4º ao artigo 131 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

§4º À Advocacia-Geral da União é assegurada a autonomia administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O artigo 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (NR)